

COBBA CONSULTORES BRASILEIROS SS LTDA

CNPJ 04.665.442/0001-08

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

1. LUIZ GUSTAVO POLI DE ANDRADE, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 09/01/1981, administrador de empresas, inscrito no CPF sob nº 006.932.799-82, portador da cédula de identidade civil RG nº 6.331.298-3 SSP/PR, residente e domiciliado à Avenida Sete de Setembro, 5231, bairro Batel, em Curitiba, Paraná, CEP 80240-000;

2. MARIANA DE GEORGE ANDRADE, brasileira, menor impúbere, nascida em 27/02/2010, inscrita no CPF sob nº 118.993.209-11, portadora da cédula de identidade civil RG nº 13.328.553-9 SSP/PR, residente e domiciliada à Avenida Sete de Setembro, 5231, bairro Batel, em Curitiba, Paraná, CEP 80240-000, neste ato representada por seu pai **LUIZ GUSTAVO POLI DE ANDRADE**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 09/01/1981, administrador de empresas, inscrito no CPF sob nº 006.932.799-82, portador da cédula de identidade civil RG nº 6.331.298-3 SSP/PR, residente e domiciliado à Avenida Sete de Setembro, 5231, bairro Batel, em Curitiba, Paraná, CEP 80240-000; únicos sócios da sociedade limitada, que gira sob o nome empresarial de **COBBA CONSULTORES BRASILEIROS SS LTDA**, com sede em Curitiba/PR na Avenida Sete de Setembro, 4881, 2º andar, conjunto 31, bairro Batel, CEP 80240-000, com contrato primitivo arquivado no 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos sob o nº 17779, por despacho em sessão de 03/10/2001, **RESOLVEM**, por este instrumento particular de alteração contratual, modificar seu contrato primitivo, consolidando seu contrato social de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL - O sócio **LUIZ GUSTAVO POLI DE ANDRADE**, já devidamente qualificado anteriormente, que possui 9.900 (nove mil e novecentas) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada, perfazendo um total de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais), totalmente integralizadas, integraliza neste ato mais 89.100 (oitenta e nove mil e cem) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada, perfazendo um total de R\$ 89.100,00 (oitenta e nove mil e cem reais), sendo esta integralização mediante a utilização de recursos da conta Reserva de Lucros, apurados conforme Balanço Patrimonial em 31/12/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL – A sócia **MARIANA DE GEORGE ANDRADE**, já devidamente qualificada anteriormente, que possui 100 (cem) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada, perfazendo um total de R\$ 100,00 (cem reais), totalmente integralizadas, integraliza neste ato mais 900 (novecentas) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum reais) cada, perfazendo um total de R\$ 900,00 (novecentos reais), sendo esta integralização mediante a utilização de recursos da conta Reserva de Lucros, apurados conforme Balanço Patrimonial em 31/12/2018.

CLAUSULA TERCEIRA - DO CAPITAL SOCIAL - Em virtude das cláusulas anteriores, o Capital Social que era de R\$ 10.000 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada, totalmente integralizado, fica alterado para R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada, totalmente integralizado e doravante assim distribuído entre os sócios:

| SÓCIO | (%) | QUOTAS | VALOR |
|------------------------------|--------|---------|------------|
| LUIZ GUSTAVO POLI DE ANDRADE | 99,00 | 99.000 | 99.000,00 |
| MARIANA DE GEORGE ANDRADE | 1,00 | 1.000 | 1.000,00 |
| TOTAL | 100,00 | 100.000 | 100.000,00 |

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

COBBRA CONSULTORES BRASILEIROS SS LTDA

CNPJ 04.665.442/0001-08

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



CLÁUSULA QUARTA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista das modificações ora ajustadas e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei nº 10.406/2002, os sócios **RESOLVEM**, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornado assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002, aplicáveis a este tipo de sociedade, passa a ter a seguinte redação:

COBBRA CONSULTORES BRASILEIROS SS LTDA

CNPJ 04.665.442/0001-08

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

LUIZ GUSTAVO POLI DE ANDRADE, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 09/01/1981, administrador de empresas, inscrito no CPF sob nº 006.932.799-82, portador da cédula de identidade civil RG nº 6.331.298-3 SSP/PR, residente e domiciliado à Avenida Sete de Setembro, 5231, bairro Batel, em Curitiba, Paraná, CEP 80240-000;

MARIANA DE GEORGE ANDRADE, brasileira, menor impúbere, nascida em 27/02/2010, inscrita no CPF sob nº 118.993.209-11, portadora da cédula de identidade civil RG nº 13.328.553-9 SSP/PR, residente e domiciliada à Avenida Sete de Setembro, 5231, bairro Batel, em Curitiba, Paraná, CEP 80240-000, neste ato representada por seu pai **LUIZ GUSTAVO POLI DE ANDRADE**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 09/01/1981, administrador de empresas, inscrito no CPF sob nº 006.932.799-82, portador da cédula de identidade civil RG nº 6.331.298-3 SSP/PR, residente e domiciliado à Avenida Sete de Setembro, 5231, bairro Batel, em Curitiba, Paraná, CEP 80240-000; únicos sócios da sociedade limitada, que gira sob o nome empresarial de **COBBRA CONSULTORES BRASILEIROS SS LTDA**, com sede em Curitiba/PR na Avenida Sete de Setembro, 4881, 2º andar, conjunto 31, bairro Batel, CEP 80240-000, com contrato primitivo arquivado no 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos sob o nº 17779, por despacho em sessão de 03/10/2001, **RESOLVEM**, por este instrumento particular de alteração contratual, modificar seu contrato primitivo, consolidando seu contrato social de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira sob o nome empresarial de **COBBRA CONSULTORES BRASILEIROS SS LTDA** e tem sede e domicílio na Avenida Sete de Setembro, 4881, 2º andar, conjunto 31, bairro Batel, CEP 80240-000.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto a exploração dos ramos de Consultoria e Auditoria Empresarial; Treinamento em Desenvolvimento Profissional e Gerencial.

CLÁUSULA TERCEIRA – CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas, em moeda corrente do País pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

| SÓCIO | (%) | QUOTAS | VALOR |
|------------------------------|--------|---------|------------|
| LUIZ GUSTAVO POLI DE ANDRADE | 99,00 | 99.000 | 99.000,00 |
| MARIANA DE GEORGE ANDRADE | 1,00 | 1.000 | 1.000,00 |
| TOTAL | 100,00 | 100.000 | 100.000,00 |

COBBRA CONSULTORES BRASILEIROS SS LTDA

CNPJ 04.665.442/0001-08

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



CLÁUSULA QUARTA – INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 03/10/2001 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: Os sócios DECLARAM que não estão incurso em nenhum crime previsto em lei que os impeçam de exercer atividade mercantil.

CLÁUSULA SEXTA – FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no País ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA OITAVA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente;

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção as quotas que então possuírem. Decorrido este prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA NONA – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade cabe ao sócio **LUIZ GUSTAVO POLI DE ANDRADE**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade representá-la ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

Parágrafo primeiro - A sociedade poderá, por decisão do sócio administrador, constituir procuradores com poderes especiais para representá-lo judicial e extrajudicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



COBBRA CONSULTORES BRASILEIROS SS LTDA
CNPJ 04.665.442/0001-08
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RETIRADA DE PRO-LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo único – Ficam dispensadas a reunião ou assembléia, quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO: Fica eleito o foro da comarca de Curitiba/Pr, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E, por estarem assim, justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com 2 (duas) testemunhas, a presente alteração em 3 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba, 14 de janeiro de 2019.

Luiz Gustavo Poli de Andrade
LUIZ GUSTAVO POLI DE ANDRADE

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
 (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

SERVIÇO DISTRITAL SANTA QUITÉRIA TABELIONATO E REGISTRO CIVIL
 Cid Rocha Junior - NOTÁRIO
 Av. N. S. Aparecida, 305, sala 13a - CEP: 80.440-000 - Seminário - Curitiba/PR - Tel.: (41) 3094-9900

Seio Digital Nº PrvnZ.tjeqo.PQZP3-86InM.66tqd
 Valide esse seio em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por Verdadeira/Autêntica a firma de **LUIZ GUSTAVO POLI DE ANDRADE**. (SS) Dou fe. Curitiba-PR, 28 de janeiro de 2019.
 Em Testemunho da Verdade

SILVANA DA SILVA-ESCREVENTE
 Emolumento: R\$8,41 (VRC 48,60), Seio Notas: R\$0,80, Funrejuv sem Valor: R\$2,10, FADEP: R\$0,42 Total: R\$11,73





COBRA CONSULTORES BRASILEIROS SS LTDA
CNPJ 04.665.442/0001-08
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



Luiz Andrade

MARIANA DE GEORGE ANDRADE, representada por
LUIZ GUSTAVO POLI DE ANDRADE

Cynthia Andrade Rosa

Cynthia Andrade Rosa
OAB/PR 57.373
CPF 049211859-05

Testemunhas:

Patricia Zirhut Dalmolin

Patricia Zirhut Dalmolin
RG. 5.277.961-8 PR
CPF 832.796.369-49

Marcos Vinício Dalmolin

Marcos Vinício Dalmolin
RG. 4.198.988-2 PR
CPF 672.557.799-72

SERVIÇO DISTRITAL SANTA QUITÉRIA TABELONATO E REGISTRO CIVIL
 Cid Rocha Junior - NOTÁRIO
 Av. N. S. Aparecida, 305, sala 13a - CEP: 80.440-000 - Seminário - Curitiba/PR - Tel.: (41) 3094-9900

Selo Digital Nº drvhZ.tjeqo.YrzPB-86ZnM.N58zu
 Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por Verdadeira/Autêntica a firma de **LUIZ GUSTAVO POLI DE ANDRADE (SS)** Dou fé. Curitiba-PR, 28 de janeiro de 2019.
 Em Testemunho da Verdade

Silvana da Silva

SILVANA DA SILVA-ESCREVENTE
 Emolumentos: R\$8,41 (VRC 49,60), Selo Notas: R\$0,80, Funrejus sem valor: R\$2,10, FADEP: R\$0,42 Total: R\$11,73

SERVIÇO DISTRITAL SANTA QUITÉRIA TABELONATO E REGISTRO CIVIL
 Cid Rocha Junior - NOTÁRIO
 Av. N. S. Aparecida, 305, sala 13a - CEP: 80.440-000 - Seminário - Curitiba/PR - Tel.: (41) 3094-9900

Selo Digital Nº FPRsJ.NqMkp.KqjX6-AZqGA.TVvHR
 Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por semelhança a firma de **CYNTHIA IZABELLA POLI DE ANDRADE ROSA (AMO)** Dou fé. Curitiba-PR, 21 de março de 2019.
 Em Testemunho da Verdade

Loecy Maria Rocha

LOECY MARIA ROCHA-Escrevente Substituta
 Emolumentos: R\$8,41 (VRC 49,60), Selo Notas: R\$0,80, Funrejus sem valor: R\$2,10, FADEP: R\$0,42 Total: R\$11,73

2º OFÍCIO D
Registro de Títul
Registro Civil de
Rua Mal. Deodoro
(41) 3225-3905

1 SERVIÇO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
 JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar
 al 504 - Centro - CEP 80.060-010
 Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007
www.1srtdcamargo.com.br

PROTOCOLADO SOB Nº 950.249
 REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.159.361
 AVERBADO À MARGEM DO Nº DE ORDEM 17.779 Livro "A"
 Curitiba-PR, 09 de abril de 2019

José Mendes Camargo

José Mendes Camargo Michelle Mendes Camargo
Audrey Mansur Nejm Diomar Ajala Balieiro
 Selo foi afixado na 1ª via, conforme Lei nº13.228 do FUNARPEN SELO DIGITAL Nº GRQKr.anCw9.2TDv2, Controle: 5fCwa.YL8cf
 Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>

2º Ofício Distribuidor de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas - Curitiba
 Nilo Ubirajara de Souza Sampaio - Titular

DISTRIBUÍDO SOB Nº 102-5209 AO 1º OFÍCIO

Selo Digital: gw22R . QXNvp . NB8mZ - wnZhd . hDPZ
 Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

CUSTAS
 Lei Estadual nº11960/97, Tabela XVI-Distrib IIa, III, IV e nota 2;
 Cobrança selo em cumprimento ao Ofício do FUNARPEN VRCs 0,193

DISTRIBUIÇÃO (70 VRCs) R\$16,21
 AVERBAÇÃO (26 VRCs) R\$ 6,01
 SELO R\$ 2,34

Curitiba, 06/02/2019